



RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento Administrativo MPPR-0071.19.00020-5

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, apresentado por sua Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos arts. 127 e 129, inciso II, ambos da Constituição Federal, que conferem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, bem como no art. 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de “*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*”;

CONSIDERANDO os artigos 226 e 227 da Constituição da República, que versam sobre Família, Criança e Adolescente, estabelecendo o dever do Poder Público em desenvolver políticas públicas voltadas à sua proteção;

CONSIDERANDO a expressão absoluta prioridade, utilizada no Texto Constitucional quando se refere ao dever do Estado (*lato sensu*) em promover a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária das crianças e dos adolescentes (art. 227, *caput*, da citada Carta Magna);

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no artigo 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei n. 8.069/1990, a garantia de prioridade absoluta compreende a “*preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas*” e na “*destinação privilegiada de recursos*”



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguapitã

públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude”;

CONSIDERANDO os artigos 86, 87 e 88 do Estatuto da Criança e Adolescente, os quais versam sobre Política de Atendimento a ser implementada pelo Poder Público, no sentido da efetivação dos direitos infanto juvenis;

CONSIDERANDO os artigos 90 a 97 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõem sobre entidades de atendimento e enfatizam a necessidade de avaliação e acompanhamento dos casos por equipe interprofissional;

CONSIDERANDO que na forma da Lei (artigos 208 e 216, da Lei n. 8.069/1990 e artigos 28 e 29, da Lei n. 12.594/2012), o não oferecimento ou a oferta irregular de políticas, programas e serviços destinados à efetivação dos direitos infanto juvenis não apenas dá ensejo à propositura de ações destinadas a suprir a omissão do Poder Público, mas também pode levar à responsabilidade civil e administrativa dos agentes públicos correspondentes, inclusive na forma prevista na Lei n. 8.429/1991 (Lei de Improbidade Administrativa);

CONSIDERANDO o artigo 203 da Constituição da República, que dispõe sobre a Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei n. 8.742/1993, com as alterações promovidas pela Lei n. 12.435/2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

CONSIDERANDO que a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB/RH/SUS, regulamentada pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, Resolução n. 33, de 12 de dezembro de 2012, especifica as equipes



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguapitã

técnicas de referência dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS n. 32, de 28 de Novembro de 2011, estabelece percentual dos recursos do SUAS, cofinanciados pelo governo federal, que poderão ser gastos no pagamento dos profissionais que integram as equipes de referência, de acordo com o art. 6º-E da Lei n. 8.742/93, inserido pela Lei n. 12.435/2011;

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS n. 17, de 20 de junho de 2011 ratifica a equipe de referência definida pela NOB/RH/SUS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do SUAS;

CONSIDERANDO que o atendimento de demandas envolvendo crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, na forma da lei, não é de responsabilidade apenas da assistência social, demandando ações articuladas, pelos mais diversos setores da administração;

CONSIDERANDO que o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é uma unidade pública estatal, porta de entrada e de execução da proteção básica, cujo público-alvo é a população em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços) ou fragilização de vínculos afetivos-relacionais e de pertencimento social;

CONSIDERANDO que a equipe do **CRAS** em Guaraci é composta por 04 (quatro) funcionários efetivos e 03 (três) funcionários comissionados, na data da visita técnica promovida pelo CAEX – Setor de



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguapitã

Serviço Social e Pedagogia:

Número	Profissional	Carga Horária	Forma de contrato
01	Coordenadora	20 horas semanais	Cargo comissionado
01	Assistente Social	20 horas semanais	Concursado
01	Chefe de Setor	40 horas semanais	Cargo comissionado
01	Administrativo responsável pelo CAD único	40 horas semanais	Concursado
01	Auxiliar Geral	30 horas semanais	Concursado
01	Psicóloga	20 horas semanais	PSS
01	Psicóloga	20 horas semanais	Concursado

CONSIDERANDO as ponderações do Relatório de Visita ao CRAS de Guaraci (Registro Redmine CAEX/NATE 70746), no sentido de que no Município há “848 famílias cadastradas, destas 260 recebem bolsa família, já o município de Guaraci tem 5227 habitantes, segundo o senso de 2010, e hoje uma estimativa de 5473 habitantes. Conforme as orientações da política nacional de assistência social **as famílias referenciadas são as famílias que vivem em territórios vulneráveis e são elegíveis ao atendimento ofertado no CRAS instalado nessa localidade, independente de terem cadastro no CRAS, entretanto, conforme citado não foi realizado um diagnóstico sócio territorial**, diante disso não há como balizar número de famílias referenciadas e nem atendidas, pois não enviaram dados estatísticos, conforme acordado em visita”;

CONSIDERANDO que a estruturação da equipe de referência deve seguir as seguintes orientações, conforme diagnóstico socioambiental detalhado das famílias em territórios vulneráveis:



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguapitã

Famílias referenciadas	Capacidade de Atendimento	Equipe de Referência	
Até 2.500	50 famílias	Dois técnicos com nível médio e dois técnicos com nível superior, sendo um assistente social e outro preferencialmente psicólogo.	As equipes de referência do CRAS devem contar sempre com um coordenador com nível superior,
3.500	750 famílias	Três técnicos com nível médio e três técnicos com nível superior, sendo dois assistentes sociais e preferencialmente um psicólogo.	concurso, com experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e/ou benefícios socioassistenciais
5.000	1.000 famílias	Quatro técnicos com nível médio e quatro técnicos com nível superior, sendo dois assistentes sociais, um psicólogo e um profissional que compõe o SUAS*	

**É a partir da realização do diagnóstico territorial que o gestor municipal de assistência social, juntamente o Coordenador do CRAS, define o profissional que deverá compor a equipe de referência. Poderão compor a equipe: pedagogo, antropólogo ou outro profissional com formação compatível com a intervenção social realizado pelo PAIF.*

CONSIDERANDO que nos temos do artigo. 6º-D do LOAS as instalações dos CRAS e dos CREAS devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, **com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência;**



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguapitã

CONSIDERANDO que no que diz respeito ao **CRAS** em Guaraci, “**as instalações são inadequadas para o funcionamento do serviço**. A construção é bastante antiga, composta de forma mista (de madeira e alvenaria), com **salas pequenas e ambientes que não resguardam sigilo**. Há problemas com goteiras e com o forro que é muito antigo. Também não há acessibilidade para deficientes físicos”;

CONSIDERANDO que em vistas *in loco* realizadas por esta agente ministerial **observou-se ainda falta de organização e limpeza nos ambientes, bem como espaços sanitários com excesso de lixo;**

CONSIDERANDO a constatação em visita técnica do CAEX no Município de Guaraci de uma lista de 41 (quarenta e uma) crianças e adolescentes vítimas ou com suspeita de violência, aguardando visitas, bem como unidades familiares à espera de avaliação de benefícios eventuais e fornecimento de cestas básicas;

CONSIDERANDO que o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (**SCFV**) é um serviço da política de assistência social, na sua atenção básica, de modo que deve ser ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias, realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI);

CONSIDERANDO que o principal objetivo é fortalecer as relações familiares e comunitárias, além de promover a integração e a troca de experiências entre participantes, valorizando o sentido de vida coletiva, bem como possui um caráter preventivo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades dos usuários;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguapitã

CONSIDERANDO que “o SCFV não possui equipe técnica para acompanhamento dos casos e [...] depende das avaliações dos profissionais do CRAS”, embora “a equipe do SCFV tenha que ser constituída por um técnico de nível superior que pode ser do próprio CRAS – que poderá ser o assistente social ou o psicólogo ou, ainda outro profissional que integre esta equipe, conforme a Resolução CNAS n. 17/2011; e por orientado(es) social(is) ou educador(es) social(is), conforme descrição apresentada na Resolução CNAS n. 9/2015”;

CONSIDERANDO ainda os apontamentos da visita técnica promovida pelo Setor de Serviço Social e Pedagogia – CAEx/NATE/USSPe, no fim do ano de 2019, conforme Ofícios 079/2019, 091/2019, 092/2019 e 093/2019 – 18ª. URATE;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como do efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/1993 e 201, §5º, alínea “c”, da Lei n. 8.069/1990, que facultam ao Ministério Público a expedição de recomendações administrativas aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à população infanto-juvenil,

RECOMENDA

ao Senhor Prefeito José Carlos Tolo e à Senhora Secretária de Assistência Social, Maria Aparecida Toloy de Lorenzi, a fim de que se digne a executar, observados os dispositivos legais mencionados e demais



normativas de regência,

(a) a adequação das instalações físicas, dos programas e dos recursos humanos do **CRAS, nos seguintes termos mínimos:**

1. Espaço Físico	<p>I. Observar, conforme as Orientações Técnicas do CRAS – 2009, a estrutura e metragens mínimas (recepção – 12m², sala de atendimento – 12m², sala de uso coletivo – 35m², sala administrativa – 20m², copa – 5m² e banheiros – 10m²), com salas e ambientes em estrutura e tamanhos adequados, que especialmente resguardem o sigilo dos casos, além de resolver problemas com goteiras, forros deteriorados e acessibilidade para pessoas com deficiência¹;</p> <p>II. Regularizar o Alvará do Corpo de Bombeiros;</p> <p>III. Regularizar a Licença Sanitária;</p> <p>IV. Promover uma rotina diária de limpeza das salas, ambientes e banheiros.</p>
2. Dados Estatísticos	<p>I. Promover o efetivo levantamento estatístico das famílias referenciadas, considerando as unidades familiares em situação de vulnerabilidade;</p> <p>II. Definir o público atendido de forma organizada, conforme a demanda e a busca ativa;</p> <p>III. Sistematizar os serviços e programas, de forma pública e transparente.</p>
3. Equipe mínima	<p>Adequar o quadro da equipe mínima, conforme levantamento estatístico acima mencionado, observando as balizas citadas nas razões da presente recomendação, nomeando-se, em acréscimo à atual equipe, no mínimo:</p> <p>(i) um coordenador em período integral, com nível superior, concursado, com experiência em trabalhos</p>

¹Conforme as normas de acessibilidade da ABNT



	<p>comunitários e gestão de programas, projetos e serviços e/ou benefícios socioassistenciais;</p> <p>(ii) um assistente social e/ou aumento da carga horária do atual profissional, de modo a abranger todo o período de atendimento do serviço.</p>
4. Funcionamento	<p>I. Realizar reuniões periódicas sobre a atuação do CRAS, o público atendido, o funcionamento dos grupos e as atribuições e perfis de cada profissional, por exemplo, conforme Orientações Técnicas do CRAS – 2009²;</p> <p>II. Buscar formas de <u>superação de conflitos interpessoais entre os integrantes do corpo funcional</u>, de modo a <u>não afetar</u> a adequada prestação dos serviços aos usuários;</p> <p>III. Promover a efetiva articulação entre os serviços municipais, indicando <u>em sistema de rodízio</u>, por exemplo, de um integrante do corpo técnico (médio ou superior), no mínimo, como participante das reuniões mensais da rede de proteção;</p> <p>IV. Fomentar o funcionamento dos grupos.</p>
5. Proteção Social Especial	<p>Ofertar pelo órgão gestor de forma regular e sistematizada, por meio de técnicos de nível superior (Assistente Social ou Psicólogo).</p>
6. Pessoas idosas e com deficiência	<p>Formular programa de atendimento, mediante acompanhamento em domicílio, por exemplo, com o objetivo de prevenir os agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais.</p>

² “A equipe de referência do CRAS é interdisciplinar e os perfis devem convergir de forma a favorecer o desenvolvimento das funções do CRAS. **O trabalho social com famílias depende de um investimento e uma predisposição de profissionais de diferentes áreas a trabalharem coletivamente**, com objetivo comum de apoiar e contribuir para a superação das situações de vulnerabilidade e fortalecer as potencialidades das famílias usuárias dos serviços ofertados no CRAS. São atribuições e perfis dos técnicos e coordenador do CRAS” (Orientações Técnicas do CRAs – 2009).



(b) a adequação das instalações físicas, dos programas e dos recursos humanos do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)**, nos seguintes termos mínimos:

Espaço Físico	Promover a manutenção da estrutura atual.
Dados Estatísticos	Promover o efetivo levantamento estatístico das famílias atendidas, considerando as unidades familiares em situação de vulnerabilidade.
Equipe mínima (Resoluções CNAS 17/2011 e 09/2015)	Adequar o quadro da equipe mínima, conforme levantamento estatístico acima mencionado, observando as balizas citadas nas razões da presente recomendação, nomeando-se no mínimo: (i) Técnico de Nível Superior – que pode ser do próprio CRAS (ii) Orientador ou Educador Social

(c) a organização dos programas e serviços corresponsáveis pelo atendimento de demandas envolvendo crianças, adolescentes e famílias, de modo a assegurar um **atendimento preferencial e de qualidade**, por intermédio de profissionais habilitados, com a elaboração de propostas específicas de atendimento para as diversas situações que surgirem (com ênfase para casos de drogadição, violência física e sexual, trabalho infantil/exploração do trabalho de adolescentes, prática de ato infracional, evasão escolar e negligência familiar);

(d) a catalogação e a rotina de manutenção constante dos seguintes dados mínimos, **resguardadas as informações sigilosas e a privacidade do público em fontes seguras de acesso identificado por usuário e senha**, a fim de avaliar a necessidade de adequação e aprimoramento dos serviços:



Dados

Conforme Orientações Técnicas 2009, “o efetivo funcionamento pressupõe o planejamento das atividades, organização do trabalho em equipe, bem como definição das informações a serem coletadas (instrumentos, frequência de registro e responsáveis). Esta tarefa deve ser coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência Social (ou do DF), ou congêneres”.

- (i) Número de famílias e/ou indivíduos que procuram o CRAS diariamente, semanalmente e mensalmente (atendimento na recepção, mesmo que não passe por atendimento social, psicológico e cadastro único);
- (ii) Número de famílias e/ou indivíduos que passaram por atendimento com assistente social, diariamente, semanalmente e mensalmente;
- (iii) Número de famílias e/ou indivíduos que passaram por atendimento com a psicóloga, diariamente, semanalmente e mensalmente;
- (iv) Número de famílias e/ou indivíduos que passaram por atendimento do CAD-Único diariamente, semanalmente e mensalmente;
- (v) Número de indivíduos e/ou famílias atendidos pelo PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (diariamente, semanalmente e mensalmente);
- (vi) Número de indivíduos e/ou famílias atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (diariamente, semanalmente e mensalmente);
- (vii) Número de crianças e adolescentes vítimas de violência ou que tiverem direitos violados, que aguardam atendimento, assim como data da solicitação do atendimento e data da ocorrência da situação;
- (viii) Número de famílias aguardando atendimento ou visitas;
- (ix) Número de solicitações de pareceres psicossociais do Judiciário e do Ministério Público, com datas e prazos de solicitação;
- (x) Número de benefícios fornecidos e/ou administrados pela política de assistência social;
- (xi) Número de famílias aguardando benefício;
- (xii) Número de visitas domiciliares realizadas, diariamente, semanalmente e mensalmente.

(c) a divulgação adequada e imediata desta Recomendação junto os órgãos públicos corresponsáveis pelo atendimento de crianças,



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguapitã

adolescentes e famílias, como o Conselho Tutelar e as Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura e Esporte;

Cumpra observar que o não cumprimento das *recomendações* acima referidas importará a tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da *responsabilidade* civil, administrativa e mesmo criminal dos agentes que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação de direitos da população, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Dê-se ciência à Câmara dos Vereadores e também ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Prazo de cumprimento: 90 (noventa) dias.

Jaguapitã/PR, 3 de fevereiro de 2020.

AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS
Promotora de Justiça